



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã - 01PROM_NAR
Av. 19 de Dezembro, 166, MPAM Interior Novo Aripuanã, Centro - Novo Aripuanã-AM
(92) 3655-0973 - 01promotoria.non@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000086710.01PROM_NAR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã, com fundamento no artigo 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/1993, na Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 006/2015/CSMP/MPAM,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme dispõe o artigo 129, inciso II, da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente são titulares dos

direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes assegurada a proteção integral e condições para o desenvolvimento físico, mental, moral, social e psicológico, inclusive na condição de vítimas ou testemunhas de violência, nos termos da Lei nº 13.431/2017;

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental consagrado nos artigos 6º e 205 da Constituição Federal de 1988, e que o artigo 208, inciso III, da Constituição Federal, o artigo 4º, inciso III, e o artigo 58 da Lei nº 9.394/1996 (LDB) garantem atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), em seus artigos 3º, XIII, 28 e 18, impõe ao poder público o dever de assegurar profissional de apoio com qualificação adequada às necessidades específicas do educando, adotar práticas pedagógicas inclusivas e garantir atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a alegação de **insuficiência de profissionais de apoio a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas da rede municipal de Novo Aripuanã/AM;**

CONSIDERANDO que a situação relatada não se restringe ao caso individual da notificante anônima, sendo verificada, na mesma unidade escolar, a ausência de monitor ou acompanhamento psicossocial efetivo para outras crianças com diagnósticos semelhantes, revelando possível falha sistêmica na política municipal de inclusão;

CONSIDERANDO o abaixo-assinado coletivo “**Movimento Inclusão Para Todos**”, subscrito por diversos interessados, que sistematiza dificuldades estruturais enfrentadas pelas famílias, incluindo demora em consultas especializadas, ausência de profissionais, dificuldade de acesso a terapias contínuas, emissão de laudos e carteiras de pessoa com deficiência, além da necessidade de deslocamento para outros municípios para possibilitar os atendimentos, gerando prejuízos aos que necessitam da política pública;

CONSIDERANDO as informações de que o **Complexo Municipal de**

Atendimento Educacional Especializado (CMAEE), inaugurado em 8 de maio de 2026, **não apresenta a estrutura anunciada publicamente**, incluindo ausência de piscina terapêutica e equipamentos divulgados, e que o serviço ainda não se encontra em pleno funcionamento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 6º, 205, 208, 211 e 227, estabelece a educação como direito fundamental, impondo ao Município a responsabilidade prioritária pela educação infantil e ensino fundamental, bem como a obrigação de garantir atendimento educacional especializado e condições adequadas de inclusão;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.764/2012 e os protocolos clínicos da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e do Ministério da Saúde recomendam a atuação conjunta e integrada de profissionais de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicopedagogia e medicina especializada para o atendimento integral às pessoas com TEA;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º, 18, 28 e 58 da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que asseguram o direito ao profissional de apoio, ao atendimento educacional especializado e à acessibilidade pedagógica;

CONSIDERANDO que **os elementos coligidos revelam controvérsia de dimensão estrutural e coletiva, caracterizada pela insuficiência sistêmica do atendimento especializado às crianças com deficiência e TEA no município de Novo Aripuanã, evidenciada pela ausência de mediadores com formação específica em toda a rede municipal, pelo funcionamento ainda incipiente do CMAEE, pela inexistência de equipe multidisciplinar em efetiva operação e pelas barreiras de acesso ao diagnóstico e a documentos essenciais;**

CONSIDERANDO que uma intervenção circunscrita à tutela individual produziria efeito paradoxal e socialmente injusto, privilegiando quem teve acesso às vias extrajudiciais ou judiciais em detrimento de outras crianças em situação idêntica de vulnerabilidade, em violação aos princípios da igualdade (art. 5º, *caput*, da CF), da universalidade do acesso à educação (art. 205 da CF) e da proteção integral da criança e do adolescente (art. 227 da CF e art. 3º do ECA);

CONSIDERANDO que a atuação ministerial deve observar a diretriz

da Recomendação Geral nº 05/2025 da Corregedoria Nacional do CNMP, que orienta a adoção de medidas resolutivas e estruturantes diante de desconformidades complexas e continuadas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de delimitar a extensão da disfunção estrutural, identificar medidas já adotadas pelo Município e acompanhar a implementação de políticas públicas que assegurem atendimento especializado universal, contínuo e adequado às crianças e adolescentes diagnosticados com TEA, TDAH, deficiência física, epilepsia, paralisia cerebral e outras condições que demandem acompanhamento multiprofissional contínuo e especializado no Município de Novo Aripuanã;

RESOLVE:

I – INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 45 da Resolução n.º 006/2015- CSMP, ao qual será dado **tratamento estrutural** e que terá por objetos:

i. acompanhar a garantia dos direitos das crianças e adolescentes diagnosticados com TEA, TDAH, deficiência física, epilepsia, paralisia cerebral e outras condições que demandem acompanhamento multiprofissional contínuo e especializado, com ênfase na universalidade do acesso aos serviços especializados;

ii. acompanhar a oferta de profissionais de apoio com a qualificação adequada em toda a rede municipal de ensino de Novo Aripuanã; a suficiência do quadro de mediadores, monitores e profissionais de apoio disponíveis para o atendimento dos alunos com necessidades educacionais específicas e as condições efetivas de funcionamento do Complexo Municipal de Atendimento Educacional Especializado.

II – NOMEAR, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo, a Assessora de Promotoria de Entrância Inicial Renata da Silva

Mendonça.

III – DETERMINAR a adoção das seguintes providências e diligências:

1. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe e comprove:

1.1. o número total de alunos com deficiência ou necessidades educacionais específicas matriculados em toda a rede municipal, incluindo TEA, TDAH, deficiência física, epilepsia, paralisia cerebral e condições assemelhadas, com indicação das unidades escolares em que estão matriculados;

1.2. quais desses alunos contam com profissional de apoio, monitor ou mediador designado, e quais permanecem sem esse atendimento, com as respectivas justificativas;

1.3. os critérios objetivos adotados pelo município para a disponibilização de profissionais de apoio, monitores e mediadores em toda a rede, esclarecendo especificamente se tais critérios contemplam a formação especializada em intervenção comportamental e se a oferta desses profissionais atende à universalidade da demanda ou apenas responde a demandas individualizadas;

1.4. o quantitativo e a qualificação dos profissionais atualmente designados como mediadores ou monitores em toda a rede municipal, indicando a natureza do vínculo, qual a sua formação e em quais unidades escolares estão lotados;

1.5. de que forma está sendo operacionalizado o Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas unidades da rede, e quais possuem sala de recursos multifuncionais em efetivo funcionamento;

1.6. as medidas em curso e as projetadas para garantia da inclusão municipal a todas as pessoas que necessitem da política pública;

2. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação, à qual está vinculado o Complexo Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE) para que, no mesmo prazo, informe e comprove:

2.1. as especialidades efetivamente ofertadas e as atividades em desenvolvimento, discriminando os profissionais já em exercício, seus cargos e respectivas formações;

2.2. a forma de disponibilização de vagas, os horários e os dias de atendimento ao público, inclusive aos residentes na zona rural, e os critérios de priorização adotados;

2.3. se a estrutura física do complexo corresponde ao que foi divulgado publicamente na inauguração, especificando a situação da piscina terapêutica e dos equipamentos anunciados;

2.4. o cronograma previsto para pleno funcionamento do complexo e o número de crianças que poderão ser atendidas em relação à demanda estimada no município.

3. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde para que, no mesmo prazo, informe e comprove:

3.1. como está organizado o fluxo municipal de atenção à saúde das crianças com deficiência e TEA, desde o encaminhamento para diagnóstico até o acompanhamento multiprofissional;

3.2. o tempo médio de espera para consulta com neuropediatra, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo no âmbito do SUS municipal, e as medidas adotadas para redução das filas de espera;

3.3. como está organizada a emissão de laudos médicos e a concessão de carteiras de pessoa com deficiência no município, indicando o quantitativo já emitido e a demanda pendente;

3.4. se há fluxo estruturado de encaminhamento pelo sistema de regulação e quais são os tempos de espera praticados para os principais procedimentos demandados por crianças com deficiência e TEA.

4. A publicação de extrato da presente Portaria de instauração no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE;

5. Após o cumprimento, recebimento e análise das informações requisitadas nos itens anteriores, **a realização de audiência pública**, nos termos da Resolução CNMP n.º 82 /2012.

Novo Aripuanã/AM, data e horário da assinatura eletrônica.

JÉSSICA VITORIANO GOMES

Promotora de Justiça Substituta